INDICAÇÃO Nº 1966/2025

Indica ao Prefeito a regularização do enquadramento funcional dos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Alimentação, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente a realização urgente de estudo técnico e administrativo para a regularização do enquadramento funcional dos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Alimentação. Esta indicação busca não apenas corrigir uma injustiça histórica, mas também reafirmar o compromisso com a legalidade, a moralidade administrativa, a valorização do servidor e a melhoria contínua da gestão pública.

Diante disso, indicam-se as seguintes providências:

1. Revisão e correção da classificação funcional dos servidores do cargo de Técnico em Alimentação, com o reconhecimento da classe “Pleno” como etapa intermediária da carreira, conforme os critérios legais de escolaridade, tempo de serviço e atribuições desempenhadas;

2. Aplicação retroativa dos direitos e benefícios decorrentes do reenquadramento funcional correto, assegurando a compensação das perdas salariais, das progressões não aplicadas e das demais vantagens de carreira não concedidas;

3. Revisão dos procedimentos administrativos e dos atos normativos relacionados ao enquadramento funcional, com o objetivo de prevenir inconsistências semelhantes no futuro e promover a valorização efetiva dos servidores públicos municipais.

J U S T I F I C A T I V A

Desde a promulgação da Lei Municipal nº 2.889, de 29 de março de 2004, os servidores do cargo de Técnico em Alimentação vêm sendo prejudicados por

Assinado por 1 pessoa: ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5AAA-9518-43CE-BF50 e informe o código 5AAA-9518-43CE-BF50

um erro estrutural na legislação que suprimiu indevidamente a classe intermediária “Pleno” da carreira, rompendo a sequência prevista de progressão funcional (Júnior → Pleno → Sênior).

Tal distorção vem sendo mantida ao longo dos anos, causando impactos negativos na remuneração, estagnação funcional e desvalorização profissional, mesmo havendo previsão legal para que esses servidores sejam corretamente reenquadrados conforme os requisitos constantes no Anexo XIII – Tabela “E” – Grupo Ocupacional da Saúde.

Situação semelhante foi corrigida pela Lei nº 3.940/2011, que reinseriu a classe “Pleno” nas carreiras de Técnicos Agrícolas e Técnicos em Segurança do Trabalho, demonstrando que é possível – e necessário – corrigir também a injustiça praticada com os Técnicos em Alimentação.

Ressalte-se ainda que este vereador apresentou a Indicação nº 1511/2025, solicitando a regularização da classificação funcional dos Técnicos em Vigilância Sanitária Sênior, após ser procurado por esses profissionais. Naquela ocasião, os Técnicos em Alimentação ainda não haviam apresentado suas demandas. Contudo, no dia de hoje, buscaram este gabinete, relatando situação funcional idêntica, também marcada por omissão legislativa e prejuízos históricos desde 2004.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2025.

Balbinot
Vereador

Assinado por 1 pessoa: ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5AAA-9518-43CE-BF50 e informe o código 5AAA-9518-43CE-BF50

Resumo das propostas apresentadas e discutidas com o Poder Executivo e Legislativo do grupo Técnico em Vigilância Sanitária e Técnico em Alimentação, no período de 2004 a 2024, para correção do PLANO DE CARREIRA

ANO	ARTIGO	LEI	EXPLICAÇÃO
2004	1º VIII - os servidores detentores dos cargos de Técnico em Alimentação, serão reenquadrados no cargo de Técnico em Alimentação "Júnior" ou Técnico em Alimentação "Sênior", desde que atendidos os requisitos de escolaridade e requisitos mínimos previstos no Anexo XIII - Tabela "E" - Grupo Ocupacionalda Saúde; IX - os servidores detentores dos cargos de Técnico em Vigilância Sanitária, serão reenquadrados no cargo de Técnico em Vigilância Sanitária "Júnior" ou Técnico em Vigilância Sanitária "Sênior", desde que atendidos os requisitos de escolaridade e requisitos mínimos previstos no Anexo XIII - Tabela "E" - GrupoOcupacional da Saúde.	Nº 2889 DATA: 29 DE MARÇO DE 2004	Primeira reforma onde houve o erro de digitação pelo município: Sequência das carreiras: 1. JUNIOR 2. PLENO 3. SÊNIOR Sequência das carreiras dos Técnicos em Vigilância Sanitária e Técnicos em Alimentação: 1. JUNIOR 2. EXCLUÍDO 3. SÊNIOR
2011	Art 8º II - os servidores detentores dos cargos de ... Técnico Agrícola Júnior e Técnico em Segurança do Trabalho serão enquadrados nos respectivos cargos, nas Classes Júnior ou Pleno, desde que atendidos os novos requisitos de escolaridade e requisitos mínimos previstos no Anexo XIII - Tabela "C" – Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo.	LEI Nº 3940, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011	Lei que corrige as carreiras com erro na Lei 2889/2004: como Técnico Agricola e Técnico de Segurança de Trabalho Foi acrescido o reenquadramento PLENO

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490 – Telefone (45) 3521-8100

Assinado por 1 pessoa: ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5AAA-9518-43CE-BF50 e informe o código 5AAA-9518-43CE-BF50

2023	Ofício nº 519/22 Assunto: MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 1997/1996.	Projeto de Lei encaminhado para Câmara Municipal de Vereadores, em	Considerando: O pedido de aprovação com urgência para Câmara de Vereadores para o projeto de cargos de fiscais de tributo e técnicos de vigilância sanitária e técnicos de alimentos. O projeto tinha naquele momento a demanda antiga de plano de carreia dos servidores mas houve um erro de formatação na nomenclatura das pós graduação dos técnicos da saúde no projeto enviado para apreciação dos nobres vereadores naquele momento.

Assinado por 1 pessoa: ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5AAA-9518-43CE-BF50 e informe o código 5AAA-9518-43CE-BF50

2023

"ANEXO VII
GRUPO OCUPACIONAL FISCO CONTABIL

CARGO	ferência Inicial	mero de Vagas	nada Semanal de Trabalho	
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Auditor Fiscal de Receitas Júnior	61	30	40	
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

* (NR)

"ANEXO VII-A
GRUPO OCUPACIONAL FISCO CONTABIL

CARGO DE INGRESSO	ferência Inicial	mero de Vagas	nada Semanal de Trabalho	
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Auditor Fiscal de Receitas Pleno	68	[...]	[...]	
Auditor Fiscal de Receitas Sênior	75	[...]	[...]	
Auditor Fiscal de Receitas Consultor	82	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	[...]	

* (NR)

"ANEXO VIII - A GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

CARGO DE ACESSO/PROMOÇÃO	Referência	nada Semanal de Trabalho
[...]	[...]	[...]
Protético Sênior	66	40
[...]	[...]	[...]
Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica Sênior	66	40
Técnico em Alimentação Sênior	59	40
Técnico em Alimentação Sênior II	66	40
[...]		
Técnico em Enfermagem Sênior	66	40
[...]	[...]	[...]
Técnico em Equip. Médico-hospitalares Sênior	66	40
[...]	[...]	[...]

REFORMA 2023

O que estava previsto mas foi retirado do projeto e enviado sem contemplar os técnicos em vigilância sanitaria e técnicos em alimentação

Assinado por 1 pessoa: ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5AAA-9518-43CE-BF50 e informe o código 5AAA-9518-43CE-BF50

"ANEXO XI
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS [...]

TABELA "C"
GRUPO OCUPACIONAL FISCO CONTABIL

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
[...]	[...]
Fiscal de Tributos Júnior	Auditor Fiscal de Receitas Júnior
Fiscal de Tributos Pleno	Auditor Fiscal de Receitas Pleno
Fiscal de Tributos Sênior	Auditor Fiscal de Receitas Sênior
[...]	[...]

APROVADOS NA REFORMA SEGUINTE

Assinado por 1 pessoa: ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5AAA-9518-43CE-BF50 e informe o código 5AAA-9518-43CE-BF50

TABELA "E"
GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO	CUPAÇÕES BASICAS
[...]	[...]	[...]	[...]
Técnico em Alimentos Sênior II	Pós-graduação na área correlato interrese da saúde, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe "Sênior".	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Técnico em Vigilância Sênior II	Pós-graduação na área de correlato de interrese a com saúde, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe "Sênior".	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Protético Sênior	Pós-graduação na área da saúde, reconhecida oficialmente como lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após promoção para a classe "Pleno".	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]

PROPOSTA RETIRADA

do projeto enviado para a Câmara

INDICE DA FOLHA

Assinado por 1 pessoa: ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5AAA-9518-43CE-BF50 e informe o código 5AAA-9518-43CE-BF50

Considerando: que os nobres veradores aprovaram um aumento de seus vencimentos bem como de todos os cargos de administação: Prefeito, Vice e Vereadoeres já prevendo que na LDO de 2024 , seja previsto este aumento que sera implementado em seus vencimentos , e que os mesmo irá apreciar este orçamentos que já esta sobe suas avaliações, neste mesma justificatica propomos que seja contemplado o Plano de Carreira dos Tecnicos de Vigilância Sanitária Sênior e Técnico de Alimentação Sênior para **Senior II** ,pelo motivo que esta reenvidicação esta em processo de análise pela municipalidade deste de **2004**, muitas das vezes seja por falta de orçamento e outras por vontade politica do prefeito de cada momento, diversas vezes realizamos reunião com o Prefeito Chico Brasileiro para que seja atendido nossos projeto de correções desta carreira com um grande deficit e perca de salários de vários anos , projeto este ja analisado pela gestão atual que não foi implementado pelo fato de que o orçamento impacta a folha de servidores que ultrapassa o limite providencia 51% sabedores que somos solicitamos que seja previsto esta reevidicação justa para o orçamento de 2024 para implementação. PROJETO DE EMENDA A LOM N° 3/2023 **Altera dispositivo da Lei Organica do Municipio de Foz do Igua1yu.** **Autoria: Vereador Dr. Freitas e outros** **A Camara Municipal de Foz do Igua1yu, Estado do Parana, Aprova:** **Art. 1°** Fica alterado o *caput* do art. 14 da Lei Organica do Municipio, que passa a ter a seguinte redac;ao: "**Art. 14** Os subsidios dos Agentes Politicos Municipais serao fixados por lei de iniciativa da Camara Municipal, durante a Legislatura, ate o final da 3• Sessao Legislativa, para vigorar na Legislatura seguinte. [...] (NR)" **Art. 2°** Esta Emenda a Lei Organica entra em vigor na data de sua publicac;ao. Sala das Sessoes, 11 de setembro de 2023. Travessa Oscar Muxfeldt, no 81 - Centro - Foz do Iguac;u/PR - 85.851-490 - Telefone (45) 3521-8100	**CONSIDERAÇÕES EMITIDAS**

Assinado por 1 pessoa: ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5AAA-9518-43CE-BF50 e informe o código 5AAA-9518-43CE-BF50

2024	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.	*LEI Nº 5.447, DE 5 DE JULHO DE 2024.*	O orçamento de 2025 contempla reforma de plano de carreira neste exercício. Há recurso disponível para o conhecimento do nosso direito A folha hoje tem impacto de 49,32% tendo espaço orçamentario para realizar a correção do plano desde 2004. Dos 14 técnicos da listagem: • Sirval Alencar: não cumpre os requisites de ascenção • Nilce Godinho: aposentada • Sandra Iora: faleceu em 2024

Assinado por 1 pessoa: ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5AAA-9518-43CE-BF50 e informe o código 5AAA-9518-43CE-BF50

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 - Centro - Foz do Iguaçu/PR - 85.851-490 - Telefone (45) 3521-8100

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Município deve ser regido por meio de Lei Orgânica, respeitando-se os princípios estabelecidos na Carta Magna e na respectiva Constituição Estadual. Ademais, de acordo com o art. 29, Va VI, da CF, os "subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretarios Municipais fixados por lei de iniciativa da Camara Municipal, observado o que dispoem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I°, e "o subsidio dos Vereadores sera fixado pelas respectivas Camaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispoe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica (...)".

O artigo 14 da Lei Orgânica prevê que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados por Lei de iniciativa da Câmara, em cada Legislatura para a seguinte, até 30 dias antes das eleições municipais.

Contudo, o Parágrafo (do art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que "e nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgao referido no art. 20°. Tal dispositivo garante o controle na despesa total de pessoal e preservação dos princípios da moralidade e da impessoalidade, nao permitindo que ocorra tais aumentos inesperados, como forma de evitar que a máquina pública seja utilizada para realizar favorecimentos pessoais relacionados a despesa de pessoal em final de mandato.

Nesse aspecto, o artigo 37 da nossa Constituição Federal prevê que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da impessoalidade. Para Celso Antonio Bandeira de Mello (MELLO, 2004, p. 104) o princípio da impessoalidade traduz "[...] a ideia de que Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimentosas" e que "nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses de facções ou grupos de qualquer espécie. O Princípio em causa nao é senao o próprio princípio da igualdade ou isonomia".

Alem do que, cite-se que o prazo ora vigente vem conflitando com os prazos dos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentarias e do Orçamento do Município, para o exercício da nova Legislatura, uma vez nao se saber, na oportunidade do seu encaminhamento, que será o valor dos subsídios dos Agentes Políticos.

Assim, com a alteração ora proposta, quando da elaboração do Projeto da LDO e do Orçamento propriamente dito, para o exercício da próxima Legislatura, os valores a serem consignados nas Peças Orçamentárias, poderao ser estabelecidos com toda precisao, uma vez já estarem definidos no exercício anterior.

Assinado por 1 pessoa: ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5AAA-9518-43CE-BF50 e informe o código 5AAA-9518-43CE-BF50

ÍNDICE DA FOLHA 2025

7. DA AVALIAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÍNDICE DA LRF

I - Índice de Pessoal Atual

Todos os repasses efetuados à Fundação Municipal de Saúde têm sido somados ao Índice de Pessoal. A cada quadrimestre o município tem pedido recálculo. Até o final do exercício de 2022 eram excluídos do cálculo os empenhos nos elementos 30 e 39, mantendo no cômputo das despesas os empenhos feitos no elemento 34.

Para o exercício de 2023, foram somados ainda as despesas de honorários médicos, ficando os seguintes recálculos, conforme quadro abaixo:

Tabela de Recálculo do Índice da Despesa com Pessoal

Mes/Ano Base	Processo	Nr. Ato	Ano do Ato	Unidade	Tipo do Ato	Apurado	Determinado	Situação
12/2022	121084/23	891	2023	GP	DPD	60,58	51,02	Alerta 90
04/2023	609591/23	4700	2023	GP	DPD	61,91	56,00	Extrapolação
08/2023	746297/23	487	2024	GP	DPD	60,77	55,49	Extrapolação
12/2023	107794/24	1151	2024	GP	DPD	58,27	53,20	Alerta 95
04/2024	394165/24	2652	2024	GP	DPD	55,46	50,51	Alerta 90
08/2024	654973/24	4545	2024	GP	DPD	54,92	50,47	Alerta 90

II - Das Projeções da Despesa de Pessoal do Poder Executivo

Neste contexto, nossa projeção da Despesa de Pessoal para 2025 está estimada em 49,28%, considerando as despesas projetadas de pessoal.

Assinado por 1 pessoa: ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5AAA-9518-43CE-BF50 e informe o código 5AAA-9518-43CE-BF50

II - Das Projeções da Despesa de Pessoal do Poder Executivo

Neste contexto, nossa projeção da Despesa de Pessoal para 2025 está estimada em 49,28%, considerando as despesas projetadas de pessoal.

PROJEÇÃO DESPESA PESSOAL FINAL DO EXERCÍCIO

(LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

	2024 (2º QUAD)	2024	2025	2025
	REALIZADO	ESTIMADO	ESTIMADO	PROPOSTA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.105.889.432**	**1.171.154.694**	**1.240.797.861**	**1.258.510.652**
Pessoal Ativo	**810.210.483**	**880.527.799**	**906.296.361**	**905.512.874**
Vencimentos e Outras Desp. Variáveis	622.338.258	649.299.952	716.293.602	715.510.115
Obrigações Patronais	111.482.864	118.543.829	133.021.759	133.021.759
Transferência à Instituições	76.389.361	112.684.018	56.981.000	56.981.000
Pessoal Inativo e Pensionistas	**225.685.148**	**287.100.000**	**331.990.000**	**331.990.000**
Aposentadorias	205.533.868	257.100.000	304.757.000	304.757.000
Pensões	20.151.280	30.000.000	27.233.000	27.233.000
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	**36.092.863**	**3.526.895**	**2.511.500**	**2.511.500**
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	**33.900.938**	**0**	**0**	**0**
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				**18.496.278,40**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	277.188.911	336.149.726	356.413.632	374.126.423
Indenizações por Demissão e Inc à Demissão Vol	31.468.627	38.835.992	18.537.000	18.537.000
Decorrentes de Decisão Judicial de per ant	10.534.122	13.358.734	6.026.000	6.026.000
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	218.715.961	268.561.640	310.603.632	328.316.423

Assinado por 1 pessoa: ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5AAA-9518-43CE-BF50 e informe o código 5AAA-9518-43CE-BF50

Nº SERVID	ATIVO	CONCURSO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO
1	FABIANE APARECIDA DOS SANTOS SANTANA	TÉCNICA EM ALIMENTAÇÃO SÊNIOR	ADMINISTRAÇÃO	GESTÃO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS
			ENFERMAGEM	GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES
2	MARIA GIRON	TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO PLENO	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3	MARIA SOLANGE SOMER TERRES DE LIRIO	TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO SÊNIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
			LICENCIATURA MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA
			ACADÊMICA DE ENFERMAGEM	GESTÃO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS
4	MARIZETE FABIANA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ALIMENTOS SÊNIOR	ADMINISTRAÇÃO	GESTÃO PÚBLICA EM ADMINISTRAÇÃO
			ACADÊMICA DE ARQUITETURA	
5	FRANCISCO DE ASSIS ONÓRIO	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA SÊNIOR	ECONOMIA	ADMINISTRAÇÃO EM UBS
6	JORGE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA SÊNIOR	COMÉRCIO EXTERIOR	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
7	ROMILDO APARECIDO ROCHA	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA SÊNIOR	DESENVOLVIMENTO RURAL E SEGURANÇA ALIMENTAR	GESTÃO AMBIENTLA EM MUNICÍPIOS
			ADM EM COMERCIO EXTERIOR	
8	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA COSTA	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA SÊNIOR	DIREITO	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
9	JACQUELINE CÂMARA MONTEIRO	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA SÊNIOR	BIOLOGIA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10	ROBERTO BAHLS	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA SÊNIOR	GESTÃO AMBIENTAL	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11	RUBERVAL CAMILO DA LUZ	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA SÊNIOR	BIOLOGIA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
12	RUY FERREIRA DE MATTOS JÚNIOR	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA SÊNIOR	DIREITO	DIREITO SANITÁRIO

Assinado por 1 pessoa: ALMIR LUIS BALBINOT

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5AAA-9518-43CE-BF50 e informe o código 5AAA-9518-43CE-BF50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5AAA-9518-43CE-BF50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALMIR LUIS BALBINOT (CPF 492.XXX.XXX-04) em 13/06/2025 11:19:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5AAA-9518-43CE-BF50